

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida José Pedro, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500852-52.2025.8.26.0299**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Segurança em Edificações**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Município de Jandira**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Jandira, com pedido de tutela de urgência, visando à interdição imediata do Viaduto José Manoel da Conceição, localizado no Centro do Município, bem como a adoção de medidas necessárias para correção de patologias e cumprimento de normas construtivas e de acessibilidade. Alega o autor que, após receber notícia de possíveis danos estruturais no viaduto, instaurou Inquérito Civil instando a Prefeitura a manifestar-se. Em resposta, a Prefeitura limitou-se a afirmar a inexistência de danos, o que teria sido constatado em vistorias "visuais" não documentadas. Para avaliar a situação do viaduto, solicitou a realização de vistoria e elaboração de laudo técnico ao CAEX (Centro de Apoio à Execução do Ministério Público). O laudo, datado de julho de 2025, concluiu pela necessidade de intervenção e interdição imediatas, apontando degradação estrutural e risco operacional crítico em razão da existência de fenda longitudinal de largura acentuada na pista de rolamento, que *"representa um perigo iminente e de alta letalidade, especialmente para veículos de duas rodas (motocicletas e bicicletas), que podem sofrer engatamento e queda com consequências desastrosas em cenário de tráfego intenso. Veículos leves e pesados estão suscetíveis a danos severos e perda de controle"* além de *"as severas descontinuidades no pavimento da passarela (buracos com exposição de armaduras e materiais diversos) e a avançada corrosão do guarda-corpo metálico, comprometem intrinsecamente a segurança dos pedestres e a acessibilidade universal. Esta situação é uma não conformidade explícita com a ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade), impondo risco de tropeços, quedas e acidentes graves"* e inclinação inadequada, ausência ou inadequação de corrimãos duplos, pisos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida José Pedro, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

táteis direcionais e de alerta em pontos críticos na rampa de acesso ao viaduto.

Requeru a concessão da tutela de urgência para interdição imediata do viaduto e da passarela de pedestres e para realização de ensaios técnicos e adoção das intervenções necessárias para correção das patologias e problemas verificados no viaduto.

DECIDO.

As imagens inseridas no laudo de fls. 116/ bem demonstram as patologias verificadas na pista de rolamento e na área destinada aos pedestres, bem como o potencial de risco à integridade física dos usuários. As respostas aos quesitos, ademais, são incisivas no sentido de que há problemas estruturais de ordem patológica, com potencial de comprometimento da durabilidade e segurança em médio e longo prazo, há problemas evidentes de manutenção, não existindo programa de manutenção preventiva adequado, tampouco registro formal de vistorias, não foram observadas as regras de acessibilidade, há risco severo de acidentes, concluindo, o perito, que há *"perigo iminente e de alta letalidade, especialmente para veículos de duas rodas (motocicletas e bicicletas), que podem sofrer engatamento e queda com consequências desastrosas em cenário de tráfego intenso. Veículos leves e pesados estão suscetíveis a danos severos e perda de controle."* e que *"as severas discontinuidades no pavimento da passarela (buracos com exposição de armaduras e materiais diversos, conforme FOTOS 4 e 6) e a avançada corrosão do guarda-corpo metálico (conforme FOTO 2), comprometem intrinsecamente a segurança dos pedestres e a acessibilidade universal. Esta situação é uma não conformidade explícita com a ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade), impondo risco de tropeços, quedas e acidentes graves."*. Por fim, o perito concluiu ser *"imperativa a INTERVENÇÃO E INTERDIÇÃO IMEDIATA E TOTAL DA PASSARELA DE PEDESTRES. Similarmente, a pista de rolamento deve ter seu uso imediatamente revisado, podendo exigir interdição parcial ou total para veículos, a ser confirmada por equipe técnica de campo avaliando os riscos dinâmicos e a iminência de agravamento das patologias. A liberação de qualquer parte do viaduto para tráfego (veicular ou pedestre) está CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DE ENSAIOS PERTINENTES ..."*

Os documentos de fls. 37/38 e 48/50, por seu turno, indicam que o Município foi instado a adotar providências para garantir a segurança dos usuários mas não realizou as intervenções necessárias para tanto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida José Pedro, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

É evidente, portanto, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como a probabilidade do direito invocado, diante da omissão do ente público e da gravidade da situação descrita.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar ao Município de Jandira que:

1. Interdite imediatamente a passarela de pedestres e as pistas de rolamento do Viaduto José Manoel da Conceição, impedindo o tráfego de veículos e pedestres;

2. Realize, no prazo de 30 dias, os seguintes ensaios técnicos necessários para análise da possibilidade de liberação segura ao uso público: (a) Ultrassom em Concreto (ABNT NBR 15873), para detecção de vazios, fissuras internas e avaliação da homogeneidade; (b) Esclerometria (ABNT NBR 7584), para estimativa da resistência superficial do concreto; (c) Mapeamento de Potencial de Corrosão (ABNT NBR 9452), para avaliação da atividade corrosiva das armaduras, tanto expostas quanto submersas no concreto; (d) Pacometria: para localização de armaduras e verificação de cobrimento; (e) Extração de Corpos de Prova (ABNT NBR 5739), para ensaios de compressão axial, caso os ENDS indiquem a necessidade de determinação da resistência característica do concreto *in situ*; (f) Levantamento Topográfico/Geométrico: Para aferição de recalques diferenciais, desalinhamentos e deformações significativas no tabuleiro e nos aparelhos de apoio; (g) Estudo de Implantação de Consoles de Macaqueamento: elaboração e execução de projeto estrutural, conforme ABNT NBR 6118, para a criação de dispositivos permanentes que permitam futuras operações de elevação controlada para manutenção dos aparelhos de apoio, garantindo a perenidade do ativo e a segurança de futuras intervenções.

3. Realize, em até 30 dias, as seguintes intervenções de urgência: (a) Execução de Junta de Dilatação: Projeto e implantação emergencial de uma junta de dilatação adequada na seção central do viaduto, capaz de absorver as deformações longitudinais. A tipologia (e.g., junta elastomérica ou metálica) deve ser definida em projeto executivo específico; (b) Tratamento de Fissuras e Corrosão: Limpeza e tratamento das armaduras expostas (e.g., jateamento abrasivo, passivação química) seguido de recomposição do concreto de cobrimento com argamassa polimérica ou material compatível, conforme ABNT NBR 12989 e ABNT NBR 11689; (c) Sinalização e Segurança Temporária: Instalação de sinalização de alerta de risco e, se necessário, restrição temporária de tráfego (parcial ou total, dependendo da avaliação de projeto) até a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida José Pedro, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

conclusão dos reparos urgentes na fenda; (d) Desobstrução do Sistema de Drenagem: Limpeza imediata de ralos, canaletas e condutores para garantir o escoamento adequado das águas pluviais e evitar novas infiltrações.

4. Realize, em até 180 dias, as seguintes intervenções fundamentais: (a) Instalação ou complementação de piso tátil direcional e de alerta em todas as áreas de transição, inícios/fins de rampas e mudanças de direção, conforme ABNT NBR 9050; (b) Verificação e adequação das inclinações de rampas, com correção ou instalação de corrimãos duplos e guarda-corpos conforme gabaritos da NBR 9050; (c) Revisão do gabarito livre de obstáculos na rota acessível; (d) Estabelecimento de um cronograma de limpeza e remoção de detritos; (e) Controle e erradicação da vegetação espontânea em fissuras e juntas; (f) Manutenção de Sinalização: Repintura da sinalização horizontal e substituição de placas verticais danificadas ou ilegíveis; (g) Mapeamento de Patologias Secundárias: Realização de mapeamento completo de todas as fissuras e manifestações patológicas no restante da estrutura, classificando-as e definindo intervenções pontuais (e.g., injeção de fissuras passivas, recomposição de concreto).

5. Apresente, em até 1 ano, Programa de Manutenção Preventiva, consistente no estabelecimento de um plano de inspeção e manutenção periódica da obra, conforme ABNT NBR 9452 e ABNT NBR 5674, incluindo a realização de inspeções rotineiras, especiais e principais, com registros formais e responsáveis técnicos;

Fixo multa de R\$ 100.000,00 para cada obrigação descumprida, acrescida de R\$ 5.000,00 por dia que ultrapassar o prazo concedido, sem prejuízo de outras sanções legais.

Tratando-se de decisão urgente, cite-se e intime-se por mandado.

Ciência ao MP.

Jandira, 18 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**